



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS  
Ver. MAURO LACERDA

PROJETO DE LEI Nº 31 de 14 de setembro de 2021.

AUTOR: MAURO LACERDA

TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO NOS ELEVADORES DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE PALMAS, DE AVISO CONTENDO INFORMAÇÕES ACERCA DA ÚLTIMA MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES.

A Câmara Municipal de Palmas aprova:

Art. 1º Torna-se obrigatória a afixação nos elevadores de prédios residenciais e comerciais do município de Palmas, de aviso contendo informações acerca da última manutenção dos elevadores.

Art. 2º O aviso deve ser afixado em local de fácil leitura, estando disponível também em braile.

Art. 3º O aviso deverá conter as seguintes informações a serem disponibilizadas pelas empresas responsáveis pela manutenção dos elevadores:

I - o nome e o número do equipamento;

II - a data da realização da última manutenção do elevador;

III - o nome do técnico responsável pela última manutenção do elevador; e

IV - a data recomendada para a próxima manutenção do elevador.

Art. 4º As penalidades a serem aplicadas por descumprimento serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As edificações que possuam elevadores já instalados terão um prazo de 4 (quatro) meses para o cumprimento das disposições desta Lei, a contar da data da publicação.

Parágrafo único. As edificações que ainda estão providenciando a instalação dos elevadores devem cumprir imediatamente as disposições desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 14 de setembro de 2021.

MAURO LACERDA  
Vereador

RECEBEMOS  
Em 14/09/2021  
Pollyann